

LEI Nº 493, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as Requisições de Pequeno Valor – RPV no âmbito do Município de Novorizonte/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novorizonte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados de pequeno valor, para fins do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, os débitos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado contra o Município de Novorizonte/MG, suas autarquias e fundações públicas, cujo valor por beneficiário seja igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS – teto do INSS) vigente na data de expedição da requisição.

Parágrafo único. Aplica-se o limite individual por credor, inclusive em litisconsórcios ativos, conforme normas do CNJ e jurisprudência constitucional aplicável.

Art. 2º - O pagamento das RPVs deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado da entrega da requisição ou da data da sua expedição (no caso de requerimento eletrônico), mediante depósito em instituição financeira oficial, conforme o art. 535, § 3º, II, do CPC, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo STF.

Art. 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar que tenha por objeto valor já pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da execução com o propósito de enquadrar parte como RPV, ressalvada a renúncia voluntária do excedente por parte do credor, conforme art. 100, § 8º, da CF.

Art. 4º- Os honorários de sucumbência constituem crédito autônomo de advogado (art. 85, § 14, do CPC) e podem ser requisitados independentemente dos créditos principais, desde que observada a vedação ao fracionamento normativamente imposta.

Art. 5º- O pagamento de RPVs observará as regras de atualização monetária e juros aplicáveis às condenações contra a Fazenda Pública, bem como as normas do CNJ e dos tribunais competentes.

Art. 6º- Esta Lei aplica-se à Administração Direta e Indireta do Município (autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e fundos especiais).

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a consignar, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, em observância ao art. 100 da Constituição Federal.

Art. 8º- Para efeito informativo, o teto do INSS em 2025 é de R\$ 8.157,41, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/2025, permanecendo este parâmetro variável, conforme atualizações federais futuras.

Art. 9º- Esta Lei aplica-se às RPVs expedidas a partir de sua publicação, não alcançando aquelas já expedidas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte, 5 de novembro de 2025.

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal